



CONTRATO-SETUR Nº 178/2024 - **MINUTA**

PAE nº 2024/938119

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR

CNPJ nº 15.488.858/0001-14.

**CONTRATADO**

TALENTOS DA AMAZONIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: nº 18.403.016/0001-00



**OBJETO**

Prestação de serviços de shows artísticos, tipo Banda, com fornecimento de equipe técnica, som e iluminação, por meio de empresário exclusivo para executar o projeto **"MELODIA TROPICAL"** que será realizado nos dias 20 à 22/09/2024 nos horários de 16:00 às 04:00h, no endereço: Complexo Ver-O-Rio, Av. Marechal Hermes, Município Belém/PA, oriundo de emenda Parlamentar dos Deputados Estaduais Francisco Melo e Cilene Couto.



**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deve ser prestado nos endereços:

Complexo Ver-O-Rio, Av. Marechal Hermes, Município Belém/PA.



#### VALOR TOTAL

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

#### REAJUSTE

**O CONTRATO NÃO TERÁ REAJUSTE.**

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

#### FISCALIZAÇÃO

Comissão de fiscalização de emendas parlamentares compostas pelos servidores:

SIMONE CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Matricula: 5910099/3 (Coordenadora /fiscal)

GIZELA ANTONIA MIRANDA XAVIER

Matricula: 5962836/2

ROSANA BARBOSA DA SILVA

Matricula:20842/1

EVERTON OLIMPIO CORRÊA

Matricula:5938839/3



#### VIGÊNCIA

*Prazo* **30 dias a contar da assinatura do instrumento.**

*Início* **xx/09/2024**

*Fim* **xx/10/2024**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS****CLÁUSULA 1**

Partes

**1.1.** Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** **A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR** Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66.015-140, Belém/PA, neste ato representada por Seu Secretário Adjunto de Estado de Turismo Sr. **LUCAS VI-EIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 003.793.212-89, RG 5619753, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Serzedelo Correa-1191 Ed. Autentico, bl 2 1191, Bairro: Batista, CEP: 66.033-770 – Belém/PA.

**CONTRATADO** **TALENTOS DA AMAZONIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº1502910856, com sede TV. Quintino Bocaiuva n 2301-Cremação, Belém-PA 660045-315. Ed Rogelio Fernandez Sala 812, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.403.016/0001-00, representada neste ato pela Sra. **ELENITE SANTOS DE ARAÚJO PINTO**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 476.613.052-91, RG nº 2114039 2ª via, órgão expedidor PC – PA.

**CLÁUSULA 2**

Fundamento legal

**2.1.** O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade nº 156/2024-SETUR** constante no PAE nº 2024/938119 e é regido pelo Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 3**

Objeto

**3.1.** Prestação de serviços de shows artísticos, tipo Banda, com fornecimento de equipe técnica, som e iluminação, por meio de empresário exclusivo para executar o projeto "**MELODIA TROPICAL**" que será realizado nos dias 20 à 22/09/2024 nos horários de 16:00 às 04:00h, no endereço: Complexo Ver-O-Rio, Av. Marechal Hermes, Município Belém/PA, oriundo de emenda Parlamentar dos Deputados Estaduais Francisco Melo e Cilene Couto.

**3.2** Este instrumento se vincula ao processo de Inexigibilidade nº 156/2024-SETUR, citado na Cláusula 2, ao ato que tiver autorizado a contratação direta por inexigibilidade e à respectiva proposta do contratado, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Apresentação do Cantor Marhco Monteiro no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
2	Apresentação do Grupo Mistura Regional no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 10.000,00	2	R\$ 20.000,00

Av. Gentil Bittencourt, nº 43 - Bairro: Batista Campos - CEP: 66015-140 Telefone: (91) 3110-5011

3	Apresentação da Banda Ca-bra No forró no evento "MEÇODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
4	Apresentação do Cantor Willy Lima no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
5	Apresentação do Grupo Frutos do Pará no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 8.000,00	2	R\$ 16.000,00
6	Apresentação do Grupo Uirapuru no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
7	Apresentação da Cantora Cantora Jamilly Araújo no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
8	Apresentação do Grupo Encantos do Curió no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
9	Apresentação do Grupo Encantos do Sol no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
10	Apresentação do Grupo Sabor Marajoara "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
11	Apresentação do Grupo Tribo Kawahiva no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 10.000,00	2	R\$ 20.000,00
12	Apresentação da Banda Banda Xeiro Verde no evento "MELODIA TROPICAL".	R\$ 15.000,00	1	R\$ 30.000,00
13	Apresentação do Cantor Markinho Duranno evento "MELODIA TROPICAL".	R\$15.000,00	2	R\$30.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 350.000,00</b>

#### CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

**4.1.** O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5

Preço

**5.1.** O valor global do contrato **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



## CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Fonte</b>	015000001 – 000000 – Recurso do Tesouro
<b>Programa de Trabalho</b>	69101.23.695.1528.2293 – Promoção e Divulgação de Produtos e Destinos Turís- ticos.
<b>Elemento de Despesa</b>	339039 (Pessoa Jurídica)
<b>Plano Interno</b>	24DEMP00251/ 24DEMP00252
<b>Ação</b>	294504

## CLÁUSULA 7

Reajuste

**7.1** O contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA 8

Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banco do Brasil
<b>Agência</b>	3024-4
<b>Conta</b>	49102-0

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.



- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA 12**

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

**12.2** O atraso superior a **5 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. <b>2%</b> (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>05(cinco) dias corridos</b> .	<b>5%</b> (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **05(cinco) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 14**

#### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA 15**

#### Fiscalização

**15.1.** O cumprimento do contrato será fiscalizado pela comissão de fiscalização de emendas parlamentares compostas pelos servidores:

SIMONE CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Matricula: 5910099/3 (Coordenadora /fiscal)

GIZELA ANTONIA MIRANDA XAVIER

Matricula: 5962836/2

ROSANA BARBOSA DA SILVA

Matricula:20842/1

EVERTON OLIMPIO CORRÊA

Matricula:5938839/3

**15.2.** A Portaria nº 556/2023 de 12/09/2023 designou a referida Comissão, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.539 de 14/09/2023.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

**16.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

**17.1.** Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **30 dias**, com início na data da assinatura.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

**20.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**BELÉM (PA), DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA.**

**LUCAS VIERA TORRES**

Secretário Adjunto de Estado de Turismo  
Contratante

**ELENITE SANTOS DE ARAÚJO PINTO**

TALENTOS DA AMAZONIA PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA

*Contratado*

Av. Gentil Bittencourt, nº 43 - Bairro: Batista Campos - CEP: 66015-140 Telefone: (91) 3110-5011



**NOME DA TESTEMUNHA**

RG \_\_\_\_\_ PC/UF

CPF: \_\_\_\_\_

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: \_\_\_\_\_ PC/UF

CPF: \_\_\_\_\_

*Testemunha*